



P 48688/2021

PROJETO DE LEI N.º 13.456

(José Antônio Kachan Júnior)

Prevê afixação de cartaz sobre a proibição da prática de venda casada nos estabelecimentos comerciais.

Art. 1.º. Afixar-se-á, em todo estabelecimento comercial, cartaz em local de fácil visualização com os seguintes dizeres:

“É vedada a prática da venda casada, consistente em condicionar o fornecimento de produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, conforme disposto no art. 39, I, do Código de Defesa do Consumidor.”

Art. 2.º. O descumprimento do disposto nesta lei implica multa no importe de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa orientar a população sobre os seus direitos consumeristas, cientificando-os sobre as práticas abusivas da venda casada que desfavorece, desta forma, os consumidores, a parte mais afetada na relação de consumo, conforme estabelece a Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, qual seja o Código de Defesa do Consumidor, cabendo ao Estado realizar a sua defesa, como preceitua o art. 5.º, XXXII, da Constituição Federal de 1988.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres Edis na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 19/08/2021

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
'Dr. Kachan Jr.'